



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI N.º 134, DE 2022

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento vigente com a utilização de recursos provenientes de excesso de arrecadação e anulação total ou parcial de dotações orçamentárias.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento vigente, no valor de R\$ 3.298.500,00 (três milhões duzentos e noventa e oito mil e quinhentos reais), para reforço do sado das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo I, desta Lei,

Art. 2º Para atender às despesas com a abertura do crédito adicional suplementar autorizado por esta Lei, serão utilizados recursos provenientes das seguintes fontes:

I- excesso de arrecadação nas fontes de recursos, relacionadas no Anexo II, desta Lei, no valor de R\$ 3.195.500,00 (três milhões cento e noventa e cinco mil e quinhentos reais);

II- anulação total ou parcial das dotações do Orçamento vigente, discriminadas no Anexo II, desta Lei, no valor de R\$ 103.000,00 (cento e três mil reais).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de dezembro de 2022.


JOSÉ HELVÉCIO FERNANDES DE REZENDE
Presidente


ELMAR FERNANDES DE RESENDE
Vice-Presidente


RAFAEL DE ALMEIDA JACÓ
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

DOTAÇÕES QUE SERÃO SUPLEMENTADAS

DOTAÇÕES	FONTE DE RECURSOS	VALOR (R\$)
02.01.04.122.0001.2.0006.3.1.90.11	100	32.000,00
02.01.04.122.0001.2.0006.3.3.90.30	100	90.000,00
02.02.04.122.0001.2.0010.3.1.90.01	100	34.000,00
02.02.04.122.0001.2.0010.3.1.90.03	100	9.000,00
02.02.04.122.0001.2.0010.3.1.90.04	100	19.000,00
02.02.04.122.0001.2.0010.3.1.90.11	100	200.000,00
02.02.04.122.0001.2.0010.3.1.90.13	100	150.000,00
02.06.15.452.0010.2.0016.3.1.90.04	100	50.000,00
02.06.15.452.0010.2.0016.3.1.90.11	100	100.000,00
02.08.20.608.0003.2.0019.3.1.90.04	100	23.000,00
02.08.20.608.0003.2.0019.3.1.90.11	100	70.000,00
02.09.26.782.0010.2.0021.3.1.90.04	100	15.000,00
02.09.26.782.0010.2.0021.3.1.90.11	100	6.000,00
02.10.27.812.0015.2.0024.3.1.90.04	100	9.000,00
02.10.27.812.0015.2.0024.3.1.90.11	100	20.000,00
02.11.13.391.0002.2.0030.3.1.90.04	100	6.000,00
02.12.08.243.0014.2.0044.3.1.90.04	100	15.000,00
02.12.08.243.0014.2.0044.3.1.90.13	100	3.500,00
02.12.08.244.0014.2.0043.3.1.90.11	100	95.000,00
02.02.04.122.0001.2.0010.3.3.90.46	100	40.000,00
02.02.04.122.0001.2.0010.3.3.90.41	100	100.000,00
02.02.04.122.0001.2.0010.3.2.90.21	100	30.000,00
02.02.04.122.0001.2.0010.4.6.90.71	100	80.000,00
02.04.04.122.0006.2.0172.3.1.90.11	100	6.000,00
02.13.04.124.0001.2.0173.3.1.90.11	100	10.000,00
02.07.04.122.0004.2.0174.3.1.90.04	100	2.000,00
02.07.04.122.0004.2.0174.3.1.90.11	100	28.000,00
02.12.08.244.0014.2.0067.3.1.90.04	100	35.000,00
02.03.12.361.0007.2.0041.3.3.90.30	101	10.000,00
02.03.12.361.0007.2.0041.3.3.90.46	101	50.000,00
02.03.12.361.0007.2.0041.3.1.90.11	101	300.000,00
02.03.12.361.0007.2.0041.3.1.90.13	101	150.000,00
02.03.12.361.0007.2.0041.3.1.90.04	101	350.000,00
02.14.10.122.0012.2.0194.3.3.90.04	102	50.000,00
02.14.10.122.0012.2.0194.3.3.90.11	102	70.000,00
02.14.10.122.0012.2.0194.3.3.90.46	102	20.000,00
02.14.10.271.0012.2.0195.3.1.90.13	102	130.000,00
02.14.10.301.0012.2.0196.3.1.90.04	102	70.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

02.14.10.301.0012.2.0196.3.1.90.11	102	70.000,00
02.14.10.301.0012.2.0196.3.3.90.46	102	10.000,00
02.14.10.302.0012.2.0202.3.1.90.04	102	45.000,00
02.14.10.302.0012.2.0202.3.1.90.11	102	150.000,00
01.14.10.302.0012.2.0202.3.3.90.46	102	15.000,00
02.14.10.303.0012.2.0205.3.1.90.04	102	5.000,00
02.14.10.303.0012.2.0205.3.1.90.11	102	10.000,00
02.14.10.303.0012.2.0205.3.3.90.46	102	1.000,00
02.14.10.304.0012.2.0206.3.1.90.04	102	3.000,00
02.14.10.304.0012.2.0206.3.1.90.11	102	7.000,00
02.14.10.304.0012.2.0206.3.3.90.46	102	1.000,00
02.14.10.305.0012.2.0207.3.1.90.04	102	25.000,00
02.14.10.305.0012.2.0207.3.1.90.11	102	25.000,00
02.03.12.361.0007.2.0082.3.1.90.13	118	60.000,00
02.03.12.361.0007.2.0082.3.1.90.11	118	230.000,00
02.03.12.361.0007.2.0082.3.3.90.46	119	10.000,00
02.14.10.301.0012.2.0196.3.1.90.04	132	30.000,00
02.14.10.305.0012.2.0207.3.1.90.04	132	10.000,00
02.14.10.122.0012.2.0194.3.3.90.46	132	2.000,00
02.14.10.301.0012.2.0196.3.3.90.46	132	3.000,00
02.03.12.361.0007.2.0046.3.3.90.30	147	16.000,00
02.14.10.271.0012.2.0195.3.1.90.13	155	5.000,00
02.14.10.301.0012.2.0196.3.1.90.04	155	15.000,00
02.14.10.301.0012.2.0196.3.3.90.46	155	1.000,00
02.14.10.301.0012.2.0196.3.1.90.04	159	70.000,00
02.14.10.301.0012.2.0196.3.3.90.46	159	2.000,00
TOTAL A SER SUPLEMENTADO		3.298.500,00



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

**FONTES DOS RECURSOS PARA ATENDER ÀS DESPESAS COM A ABERTURA
DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**

I- RECURSOS DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E RESPECTIVAS FONTES

FONTE DE RECURSOS	VALOR (R\$)
100 – Recursos Ordinários	1.277.500,00
101 – Impostos e Transferências Vinculados a Educação	860.000,00
102 – Impostos e Transferências Vinculados a Saúde	707.000,00
118 – Transferências de Recursos do FUNDEB	290.000,00
132 – Transferências Governo Federal para pagamento ACE e ACS	45.000,00
147 – Quota Salário Educação	16.000,00
TOTAL DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO POR FONTE	3.195.500,00

II- DOTAÇÕES ANULADAS TOTAL OU PARCIAMENTE

DOTAÇÕES	FONTE DE RECURSOS	VALOR (R\$)
02.12.08.244.0014.20073.3.3.90.30	100	50.000,00
02.02.04.122.0001.20010.3.3.90.30	100	53.000,00
TOTAL		103.000,00